



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINUTA EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2025

PROCESSO: 60/2025

INTERESSANDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DATA DE HORA DA SESSÃO: 17/03/2025 – 09:00 HORAS

OBJETO/TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DO “DIÁRIO OFICIAL”, NA FORMA IMPRESSA E ELETRÔNICA, DAS PUBLICAÇÕES E MATÉRIAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS PERTINENTES

VALOR ESTIMADO: R\$320.046,55 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO;
- 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2);
- 5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”;
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”;
- 8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
- 9 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 - DA NEGOCIAÇÃO;
- 11 - DOS RECURSOS;
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 13 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 17 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- 18 - DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL;
- 20 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 – PREÂMBULO:

PROCESSO: CMP ADM nº 60/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria de Comunicação Social

TIPO: Menor Preço GLOBAL

MODALIDADE: Pregão Presencial.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de MARÇO de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 hs

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Visconde de Mauá nº. 89, Centro, CEP Nº 25.685-380, Petrópolis – RJ.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@cmpleg.com.br

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ao disposto no presente Edital e seus Anexos.

ACESSO AO EDITAL: <https://cmpetropolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/>

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto. Justificando ainda a sua realização de forma presencial dada a inviabilidade técnica de realização de forma eletrônica;

2.2. A sessão será pública, registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação do “Diário Oficial”, na forma impressa e eletrônica, das publicações e matérias oficiais da Câmara Municipal de Petrópolis ao longo do ano de 2025 e está pautado na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.4. A seleção ocorrerá por menor preço global, de acordo com o Art. 33, inciso I da Lei 14.133/21.

2.5. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Edital.

2.6. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.7. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.8. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Petrópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Apoio.

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Concorratária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.6.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.6.6. Pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Petrópolis-RJ bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.6.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02)

4.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 01

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante se apresentará junto ao Pregoeiro através de seu representante legal, exibindo carteira de identidade e contrato social da Empresa a fim de participar do procedimento licitatório ou, através de um preposto com procuração (Anexo II) juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa através do qual se verifique que pode representar à licitante.

5.2. O credenciamento de que trata o subitem anterior, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, com poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

5.4. Aberta a sessão, os interessados ou os seus representantes, credenciados por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, apresentarão declaração, afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, procedendo-se a abertura e verificação das propostas com os requisitos estabelecidos no presente instrumento convocatórios.

5.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição de ME-EPP no credenciamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas, preenchendo o formulário do Anexo V.

5.6. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.8. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”

6.1. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, Anexos e seu Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, e em havendo quaisquer dúvidas quanto ao produto de consumo a ser utilizado na execução do serviço, poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso, além de atender ainda os seguintes requisitos:

6.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante, redigido em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o carimbo da Empresa em todas as folhas, contendo:

6.1.1.1. A especificação clara e completa do serviço oferecido;

6.1.1.2. O prazo de início de execução dos serviços, contando do recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ;

6.1.1.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

6.1.1.4. Indicar na proposta os seguintes itens: a) Razão social da Proponente b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF). c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail). d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame. e) Prazo de entrega.

6.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.1.5. Propostas com ofertas de vantagens não previstas nesse Edital serão consideradas nulas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1.6. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro, e equipe de apoio, quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.1.6.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.1.6.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

6.1.6.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

6.1.7. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”

7.1. A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos no ato da abertura do pregão nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Os licitantes deverão apresentar:

7.2.1.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Empresário Individual ou Sociedade Empresária;

7.2.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, em se tratando de Sociedades Comerciais por Ações;

7.2.1.4. Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, em se tratando de Sociedades Anônimas;

7.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras;

7.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedades Cíveis;

7.2.1.7. Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

7.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.3.9. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Para as empresas sediadas no Estado e no Município de Petrópolis, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretária Geral de Fazenda Municipal, salvo no último caso quando outra a substitua;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Comprovação de capital social compatível com o objeto contratado ou garantias financeiras equivalentes;

7.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

7.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual se comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do bem objeto desta licitação.

7.6 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.6.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no credenciamento através do formulário constante do Anexo V.

7.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.4. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; e

Parágrafo único. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.7. Para os licitantes cadastrados junto à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, a Comissão de Licitação consultará o seu cadastro sempre que o licitante houver deixado de apresentar documentos exigidos no Pregão, se o documento se encontrar no cadastro desta Casa Legislativa, com validade devidamente comprovada, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. O modo de disputa será fechado-aberto, e se dará da seguinte forma:

8.3.1. A primeira fase será fechada onde os licitantes cadastrarão as suas propostas no sistema sem saber se participarão da fase aberta de lances;

8.3.2. Na segunda fase só participarão a menor oferta e todas que estejam até 10% (dez por cento) da mesma oferta, sendo obrigatório o mínimo de três ofertas;

8.3.3. Caso não possua o mínimo de três ofertas, o sistema irá igualar as três melhores ofertas e assim seguirá para a etapa aberta, com possibilidade de lances sucessivos pelos licitantes, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

8.5. O critério de julgamento adotado será Menor Preço, considerando o menor valor por centímetro/coluna publicado;

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital;

8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letra b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

8.8. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.10. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO;

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor;

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito;

8.14. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante autor da oferta de menor valor;

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

8.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e a de MENOR PREÇO;

8.18. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada;

8.19. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada;

8.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital;

8.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

§ 1º O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, neste último caso, exceto no caso previsto no item 9.1.1, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Durante o pregão, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

10.2. A negociação será realizada por meio do pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação. Será desclassificada a proposta que não atender o art. 59 da Lei nº 14.133/21;

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.5. Em qualquer fase será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ para orientar sua decisão, inclusive aqueles relacionados à capacidade econômico-financeiro;

10.7. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação (envelope 2);

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

§ 1º O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

§ 2º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

11.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições elencadas no Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer impedimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 320.046,55 (trezentos e vinte mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme os valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2109 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

15 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desse Edital caberão ao Chefe do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ, ou servidor nomeado através de Portaria do Presidente, que determinará o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

necessário para regularização de faltas ou falhas na execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

15.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Câmara Municipal de Petrópolis - RJ nº 1534/2023 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Petrópolis deverão ser solicitadas formalmente pela VENCEDORA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A VENCEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades ou servidor nomeado, fiscalizar os serviços, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados no nome do vencedor, através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo vencedor, satisfeitas as condições do Edital, até 30 (trinta) dias

da data de protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

16.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.3. Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 16.1 e 16.2, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, o nome do Banco, o número de Conta Bancária e a respectiva Agência, bem como o objeto contratado de forma detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.4. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhado de todas as certidões fiscais necessárias, que atestará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

16.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ.

16.6. Os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da entrega definitiva do objeto licitado, após a comprovação de regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória do item 7.3, devidamente atualizada.

16.7. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.8. Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16.9. Se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) de juros ao mês, pro-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso.

16.9.1. Nos casos especificados no item 16.9, para fins de atualização monetária, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

17.1. O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

17.2. A licitante vencedora deverá fornecer e entregar 31 exemplares do jornal impresso à Câmara Municipal de Petrópolis diariamente, independentemente de haver publicação oficial no dia.

18. DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

18.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

18.2. As matérias oficiais a serem publicadas serão enviadas de segunda a sexta-feira, até às 20h, por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria Legislativa, Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.3. A publicação das matérias ocorrerá no dia seguinte ao recebimento do material, garantindo cumprimento dos prazos legais;

18.4. O serviço será recebido provisoriamente a cada publicação, mediante conferência do cumprimento dos padrões exigidos;

18.5. O recebimento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

19 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1. A Câmara Municipal de Petrópolis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Petrópolis; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2. A Câmara Municipal de Petrópolis, através de seu representante legal, poderá tendo em vista despacho fundamentado, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento fato que desabone o licitante.

19.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.4. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Petrópolis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.7. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a, esclarecer ou complementar, a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

19.8. Fica assegurado a Câmara Municipal de Petrópolis o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Petrópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.12. Nenhuma modificação poderá ser feita quanto às especificações dos objetos constantes no Termo de Referência, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.14. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da cidade de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15. Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ, ou pelo e-mail: licitacao@cmpleg.com.br ou ainda no porta da transparência através do sitio www.petropolis.rj.leg.br.

19.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, sito na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25685-380, ou através do e-mail: licitacao@cmpleg.com.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à execução do objeto licitado

19.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e as demais normas pertinentes a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Procuração;

Anexo III – Declaração de Habilitação para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador e Cumprimento Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência Reabilitado;

Anexo V – Declaração de ME, EPP, MEI;

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Petrópolis, 03 de fevereiro de 2025

Cristiane D. Kapps
Assessora Jurídica Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I desse mesmo diploma legal. A seleção ocorrerá por menor preço global (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: A contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicação do “Diário Oficial”, na forma impressa e eletrônica, das publicações e matérias oficiais da Câmara Municipal de Petrópolis. A prestação do serviço será realizada em jornal diário de grande circulação, conforme demanda, adotando-se como referência a quantidade de 1.620 cm/col por mês, com possibilidade de ajuste conforme a necessidade.

Natureza: O serviço é essencial para o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, garantido pelo Artigo 37 da Constituição Federal, e atende às disposições legais do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Os atos oficiais incluem nomeações, balanços, atas e editais, entre outros, enviados pelos Departamentos Administrativo, Orçamento e Finanças e Legislativo.

Quantitativos: A média histórica é de 1.620 cm/col mensais, atendendo às demandas da Câmara, com variações conforme o período. Contratualmente, será estabelecida a não obrigatoriedade de utilização integral do espaço, sendo pago apenas o efetivamente utilizado.

Prazo do Contrato e Prorrogação: O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual. Há possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições pactuadas e os interesses da Administração.

Especificação do Bem ou Serviço

Requisitos de Qualidade: O jornal contratado deverá ser da categoria quality paper, com conteúdo jornalístico que privilegie temas como política, economia, administração pública e cultura. Deve possuir versão digital, ser comercializado em formato impresso e online e atender aos seguintes critérios:

- Circulação mínima no município de Petrópolis, cinco dias por semana.
- Veiculação da matéria em qualquer dia de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Inserção de chamadas na primeira página nos dias de publicação oficial.
- Formatação conforme padrões: fonte Arial, corpo 7, entrelinha 8pt, alinhamento justificado, entre outros especificados.

Rendimento e Durabilidade: A publicação será feita com agilidade, assegurando a divulgação tempestiva dos atos administrativos, garantindo acesso e controle social sobre as ações da Administração Pública.

Compatibilidade e Segurança: A solução contratada é compatível com as necessidades da Câmara, dispensando investimentos adicionais em pessoal, tecnologia ou infraestrutura.

Locais de Entrega e Regras para Recebimentos

Local de Entrega: Deverão ser entregues 31 exemplares diários do jornal impresso, à Câmara Municipal de Petrópolis, em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, independentemente de ter havido publicação oficial.

Regras para Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento do serviço será condicionado ao envio das publicações em formato digital (PDF) e impressos, acompanhados de uma planilha mensal detalhando o espaço utilizado. Publicações em desacordo deverão ser corrigidas e republicadas sem custos adicionais.

Garantia Exigida e Condições de Manutenção

Garantia Exigida: A contratada será responsável pela qualidade das publicações, obrigando-se a corrigir erros e republicar matérias em desacordo.

Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplicam à presente contratação, dada a natureza do serviço.

A contratação deverá atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Esta contratação não contempla parcelamento, considerando a necessidade de economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação por efetuar a compra do item com mesmo fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação atende à obrigatoriedade legal do princípio da publicidade, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal. Tal princípio assegura a transparência dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

administrativos, garantindo aos cidadãos o acesso à informação e o controle social sobre as ações da Administração Pública.

Adicionalmente, os artigos 32 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal determinam a publicação de atos e leis municipais em órgãos oficiais ou, na falta destes, em imprensa local designada por licitação.

A ausência de publicação oficial inviabiliza o cumprimento das atividades da Administração, podendo acarretar a nulidade de atos administrativos e comprometer a missão institucional da Câmara Municipal.

Motivo da Escolha da Solução

A solução escolhida é a contratação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação, dado que:

- **Viabilidade Técnica:** Não exige adaptações no ambiente da Câmara, contratação de mão de obra ou tecnologia adicional.
- **Custo-Benefício:** Garante agilidade e ampla divulgação dos atos administrativos, além de potencial redução de custos em processo licitatório.
- **Eficiência:** Proporciona publicações diárias sem risco de atrasos, assegurando maior controle e organização do processo.

Historicamente, esta solução tem atendido de forma satisfatória às necessidades da Câmara Municipal, sendo a mais adequada para garantir a publicidade e transparência exigidas pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, contemplando a forma impressa e eletrônica, com a garantia de qualidade na diagramação, distribuição e acesso ao público. O ciclo de vida do serviço inclui desde a contratação, envio das matérias, publicação, distribuição e comprovação por meio de relatórios e exemplares entregues à Câmara.

Ciclo de Vida do Objeto

1. **Desenvolvimento:** Seleção do jornal de grande circulação que atenda às especificações contratuais e legais.
2. **Produção:** Realização da diagramação e preparação para publicação, seguindo os padrões de formatação estipulados: fonte Arial, corpo 7, entrelinha 8pt, alinhamento justificado, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Publicação: Veiculação das matérias nos formatos impresso e digital, respeitando os prazos acordados.
4. Distribuição: Entrega de exemplares físicos à Câmara Municipal, independentemente de publicações oficiais no dia.
5. Comprovação e Relatórios: Envio mensal de planilhas detalhadas com os espaços utilizados, PDFs das publicações e documentos correlatos.

Sustentabilidade e Economia Circular

A solução considera elementos de sustentabilidade, como:

- Materiais: Preferência por papéis recicláveis e publicações digitais para reduzir o impacto ambiental.
- Processos: Publicações digitais como complemento ao formato impresso, otimizando recursos.
- Descarte: Uso de materiais biodegradáveis e incentivo à destinação correta dos exemplares após sua utilização.

Normas Técnicas e Especificações do Produto

A solução atende às normas da ABNT quanto à qualidade, durabilidade e segurança da informação divulgada. Especificações técnicas incluem:

- Jornal de grande circulação com versão digital acessível.
- Publicações legíveis, diagramadas conforme padrões definidos.
- Garantia de distribuição ampla no município de Petrópolis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação será a dispensa, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço, nos termos do artigo art. 33, inciso I, da mesma lei.

4.2 – As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente,
- Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

4.3 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) estar estritamente de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

5.2. O contrato entrará em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Petrópolis.

5.3. As matérias oficiais a serem publicadas serão enviadas de segunda a sexta-feira, até às 20h, por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria Legislativa, Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.

5.4. A publicação das matérias ocorrerá no dia seguinte ao recebimento do material, garantindo cumprimento dos prazos legais.

5.5. A empresa contratada deverá confirmar o recebimento dos materiais por e-mail e encaminhar a versão digital do jornal contendo a publicação até às 10h do dia seguinte à solicitação.

5.6. O contratado deverá fornecer e entregar 31 exemplares do jornal impresso à Câmara Municipal de Petrópolis diariamente, independentemente de haver publicação oficial no dia.

5.7. O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380

5.8. O serviço será recebido provisoriamente a cada publicação, mediante conferência do cumprimento dos padrões exigidos.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

5.10. Caso haja erro na publicação, a empresa contratada será obrigada a republicar o material sem custos adicionais.

5.11. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, onde o pagamento será realizado conforme a quantidade de centímetros/coluna utilizados mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.12. O recebimento do serviço será condicionado ao envio das publicações em formato digital (PDF) e impressos, acompanhados de uma planilha mensal detalhando o espaço utilizado.

5.13. O contrato prevê ajustes no volume de publicações conforme necessidade, respeitando os limites contratuais.

5.14. O contrato terá duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.15. Havendo necessidade de reajuste nos valores, a revisão será feita conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

6.2 - A compra direta para entrega imediata e integral, com seleção pelo menor preço global, terá por instrumento de contratação contrato acompanhado da nota de empenho, de acordo com art. 95 Lei 14133/21.

6.3 - A responsabilidade é única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.4 - As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora;

6.5 - Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor da proposta, correndo por conta da empresa as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrentes do fornecimento;

6.6 - A gestão do contrato será conduzida abrangendo a coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e outras providências necessárias.

6.7 - O contrato contará com pelo menos um fiscal técnico e um fiscal administrativo, designados formalmente pela Câmara Municipal de Petrópolis. O fiscal técnico será responsável por verificar a qualidade e a pontualidade das publicações, garantindo que estejam em conformidade com as exigências do contrato. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento documental e pelo cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contratuais, incluindo a conferência das planilhas de medição e dos exemplares impressos entregues.

6.8 - Eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.

6.9 - A cada mês, a contratada deverá apresentar:

- Relatório de execução contendo o quantitativo de cm/col utilizados, comprovado por meio de PDFs das edições publicadas.
- Comprovação da entrega dos exemplares físicos à Câmara Municipal.
- Nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A empresa contratada é responsável por fornecer todas as certidões fiscais necessárias para a realização do pagamento.

7.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

7.5 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.6 - A Administração reserva-se o direito de realizar glosas nos pagamentos, caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da contratada. As glosas serão devidamente fundamentadas e comunicadas à contratada, permitindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subsequentes.

- A glosa será aplicada caso se verifique:
 - Divergências entre os espaços publicados e os relatórios apresentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Erros na formatação das publicações, exigindo correção e republicação sem custos adicionais;
- Descumprimento dos prazos de entrega das edições;
- Falha na entrega dos exemplares físicos conforme estipulado no contrato.

7.7 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.8 - Critérios de Medição:

- A medição será mensal, baseada no volume efetivamente publicado, medido em centímetros por coluna (cm/col) nas edições do jornal impresso.
- O contratado deverá apresentar relatório mensal contendo:
 - Quantitativo publicado, discriminado por data e edição;
 - Cópias digitais (PDFs) dos jornais com as publicações;
 - Comprovação da entrega dos exemplares impressos à Câmara Municipal;
 - Nota fiscal correspondente ao período executado.

7.9 - Critérios de Pagamento:

- O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e documentação comprobatória, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- O pagamento será proporcional ao volume de publicações realizadas e efetivamente validadas.
- O contrato prevê a possibilidade de reajuste, que será feito conforme índice estabelecido no edital ou por repactuação, baseada na variação dos componentes de custo. Poderá ser aplicado o reajuste por índice de preços previamente definido ou por repactuação analítica dos custos, desde que devidamente justificada e documentada.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As propostas serão avaliadas com base no menor preço ofertado, sendo consideradas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 - O fornecedor que apresentar a proposta de menor preço e atender a todos os requisitos de habilitação será declarado vencedor.

8.3 - Modalidade e Critério de Julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- O critério de julgamento adotado será Menor Preço, considerando o menor valor por centímetro/coluna publicado.
- O modo de disputa será fechado-aberto, onde a primeira fase será fechada onde os licitantes cadastrarão as suas propostas no sistema sem saber se participarão da fase aberta de lances; Na segunda fase só participarão a menor oferta e todas que estejam até 10% da menor oferta, sendo obrigatória o mínimo de três ofertas. Caso não possua o mínimo de três ofertas o sistema irá igualar as três melhores ofertas e assim seguirá para etapa aberta deste modo de disputa, com possibilidade de lances sucessivos pelos licitantes, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - A seleção do fornecedor será baseada nos seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica:

- Comprovação de registro empresarial regular na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente,
- Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal.
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Apresentação das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

8.4.2. Qualificação técnica:

- Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes.

8.4.3. Qualificação econômico-financeira:

- Comprovação de capital social compatível com o objeto contratado ou garantias financeiras equivalentes.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 320.046,55 (trezentos e vinte mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com base na pesquisa de Mercado realizada no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratada:

11.1.1 - Designar preposto devidamente credenciado junto à Câmara Municipal de Petrópolis para atendimento das requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.

11.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados neste Termo de Referência.

11.1.3 - Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, bem como atender às medidas técnicas e administrativas determinadas.

11.1.4 - Informar imediatamente à Fiscalização sobre qualquer intercorrência que possa comprometer o fornecimento do objeto contratado.

11.1.5 - Corrigir prontamente eventuais falhas, erros ou desconformidades no fornecimento do objeto contratado.

11.1.6 - Substituir, sem custos adicionais à Contratante, materiais que apresentem inconformidade com as especificações.

11.1.7 - Realizar, por sua conta, a substituição de produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contratuais.

11.1.8 - Examinar detalhadamente as especificações antes da apresentação da proposta, evitando omissões ou alegações que comprometam o cumprimento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.9 - Responder integralmente pelo pagamento de tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre a prestação do serviço, bem como por despesas operacionais, administrativas e logísticas até o local de entrega.

11.1.10 - Reparar, corrigir ou substituir bens que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades em sua execução.

11.1.11 - Indenizar qualquer dano causado à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

11.1.12 - Assumir responsabilidade por prejuízos decorrentes do transporte dos impressos.

11.1.13 - Planejar a aquisição de insumos, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

11.1.14 - Incluir todos os encargos sociais, impostos e taxas no valor da proposta.

11.1.15 - Executar integralmente as obrigações pactuadas.

11.1.16 - Ressarcir qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal durante a entrega.

11.1.17 - Responder por vícios identificados após o recebimento, conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.18 - Manter sigilo sobre informações confidenciais da Câmara Municipal.

11.1.19 - Cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2 Obrigações da Contratante:

11.2.1 - Fornecer condições adequadas para a execução do contrato.

11.2.2 - Prestar esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do contrato.

11.2.3 - Verificar e aceitar, provisória e definitivamente, os materiais e serviços entregues.

11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.2.5 - Atestar o recebimento dos materiais e serviços prestados.

11.2.6 - Manter registros detalhados da execução do contrato.

11.2.7 - Notificar formalmente a Contratada sobre inconformidades e exigir a correção.

11.2.8 - Realizar solicitações de entrega conforme necessidade.

11.2.9 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.2.10 - Garantir que a Contratada mantenha suas condições de habilitação.
- 11.2.11 - Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.
- 11.2.12 - Interromper, total ou parcialmente, o fornecimento em caso de necessidade.
- 11.2.13 - Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

13.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do objeto desta demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

13.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

13.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes.

Petrópolis, 29 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Petrópolis, ____ de _____ de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ.

A/C Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão por XXXXXX nº 00X/2025

Em cumprimento aos ditames deste Edital, utilizamo-nos da presente para constituir como Procurador o Sr., portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para realizar lances verbais, negociar melhores preços, apresentar ou assinar propostas, interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos do presente Pregão.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente

EMPRESA LICITANTE – CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs. Deve ser entregue na abertura da sessão pública. Deve ser impresso em folha timbrada do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação modalidade Pregão por Preço POR ITEM da Câmara Municipal de Petrópolis.

Declara ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Petrópolis, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no ato da Abertura da Sessão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CUMPRIMENTO RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrópolis, _____ de _____ de _____

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Razão Social da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2025

ANEXO VI
(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO

Em razão da participação da licitação supra, que tem como objeto o **registro de preços para a XXXXX**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº **XXX/2025**, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
(cidade/data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO CMP Nº xxx/2025

Termo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação do “Diário Oficial”, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Processo CMP ADM n.º 060/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com endereço a _____, n.º _____ – _____, _____, _____ – CEP _____, neste ato representado por seu sócio, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ – _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente contrato de prestação de serviços de publicação de “Diário Oficial”, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo n.º. 60/2025 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação do “Diário Oficial”, na forma impressa e eletrônica, das publicações e matérias oficiais da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.2. A prestação do serviço será realizada conforme demanda, adotando-se como referência a quantidade de 1.620 cm/col por mês, com possibilidade de ajuste conforme a necessidade.

1.3. Requisitos de qualidade do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.3.1. O jornal contratado deverá ser de categoria *quality paper*, com conteúdo jornalístico que privilegie temas como política, economia, administração pública e cultura;

1.3.2. O jornal contratado deve possuir versão digital, ser comercializado em formato impresso e online e atender aos seguintes critérios:

- circulação mínima no município de Petrópolis, cinco dias por semana;
- veiculação da matéria em qualquer dia de publicação;
- inserção de chamadas na primeira página nos dias de publicação oficial;
- formatação conforme padrões: fonte Arial, corpo 7, entrelinha 8pt, alinhamento justificado, entre outros especificados.

1.4. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.5. A **CONTRATADA** deve se comprometer a manter os valores do serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO–CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de **XXX (XXXXX)** sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025 e Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2. O regime da contratação será de empreitada por preço unitário, onde o pagamento será realizado conforme a quantidade de centímetros/coluna utilizados mensalmente.

2.3. O pagamento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. O material deverá ser entregue, em horário comercial (das 9h às 17h), no endereço da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer e entregar 31 exemplares do jornal impresso à Câmara Municipal de Petrópolis diariamente, independentemente de haver publicação oficial no dia.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1. Os exemplares do jornal serão entregues na Câmara Municipal de Petrópolis. A entrega deverá ser realizada diariamente, independentemente de haver publicação oficial no dia.

5.2. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email **XXXXXXXXXX**, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2. A aferição e o atesto serão realizados pela Diretoria de Comunicação Social que deverá atestar a qualidade entregue.

6.3. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.

6.4. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (**XXXXXX**), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

6.5. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O Contrato será gerenciado pelo Diretor de Comunicação Social, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

7.3. O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.6. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.7. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.8. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.9. A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

7.10. A **CONTRATADA** deverá a cada mês apresentar:

- a) relatório de execução contendo o quantitativo de cm/col utilizados, comprovando por meio de PDFs das edições publicadas;
- b) comprovação da entrega dos exemplares físicos à Câmara Municipal de Petrópolis;
- c) Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.11. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.6. No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.8. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email **XXXXXXXX** mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.9. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.10. Forma de Pagamento: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

8.10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentação comprobatória, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

8.10.2. O pagamento será proporcional ao volume de publicações realizadas e efetivamente validadas.

8.11. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica estabelecido o direito da **CONTRATANTE** de aplicar glosa (retenção de pagamentos) caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**. A glosa será aplicada de forma acautelatória, visando prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações contratuais. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** as glosas aplicadas, justificando-as de maneira detalhada. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subseqüentes. A glosa será aplicada:

8.11.1. Caso se verifique divergência entre os espaços publicados e os relatórios apresentados;

8.11.2. Caso se verifique erros na formatação das publicações, exigindo correção e republicação sem custos adicionais;

8.11.3. Descumprimento dos prazos de entrega das edições;

8.11.4. Falha na entrega dos exemplares físicos conforme estipulado neste contrato.

8.12. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.13. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidos em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;

III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;

IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados no Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.6. Corrigir, prontamente, eventuais falhas, erros ou desconformidades no fornecimento do objeto contratado;

10.1.7. Substituir, sem custos adicionais à CONTRATANTE, materiais que apresentem inconformidade com as especificações;

10.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega do jornal físico, qual seja, Câmara Municipal de Petrópolis;

10.1.9. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.1.10. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros;

10.1.11. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;

10.1.12. Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.13. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.1.15. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto;

10.1.16. O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.17. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.19. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;

10.1.20. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10.1.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;

10.1.22. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 10.2.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;
- 10.2.9. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.
- 10.2.10. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;
- 10.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.2.12. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 10.2.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, xx de xxxxx de 2025.

Presidente
Câmara Municipal de Petrópolis

Representante da Contratada
xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx